



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

Rua Guedes Coelho, 107 – Encruzilhada – Canal 3 – Santos – SP – CEP 11050 231 – TEL (13) 3202 2400/ 3202 2427
e-mail: desan@educacao.sp.gov.br sítio eletrônico: desantos.educacao.sp.gov.br

EDITAL PROCESSO SELETIVO
PROFESSOR ORIENTADOR DE CONVIVÊNCIA – POC

O Dirigente Regional da Diretoria de Ensino - Região Santos, tendo como objetivo substituir os postos vagos para Professores Orientadores de Convivência – POC nas unidades de ensino que os comportam, torna pública a abertura de inscrições para o Processo de Credenciamento de docentes interessados em atuar em 2022 à vista do disposto na Resolução SE 48/2019, Resolução Seduc 92/2020 e Resolução 130/2021, excetuando-se deste credenciamento as escolas do Programa de Ensino Integral – PEI, ao Centro de Estudo de Línguas – CEL e ao Centro Estadual de Educação para Jovens e Adultos – CEEJA.

I – DAS VAGAS:

- 01 - EE Hugo Santos Silva – Guarujá
- 02- EE Pastor Manoel José da Cruz – Guarujá
- 03 – EE Maria Celeste Pereira Leite - Bertioga
- 04 – EE Maria Helena Duarte Caetano – Cubatão
- 05- EE Pastor Francisco Paiva

II – DA INSCRIÇÃO

As inscrições para preenchimento dos postos vagos nas unidades de ensino ocorrerão incluindo as seguintes etapas:

1º ETAPA: CREDENCIAMENTO NA DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO SANTOS:

O credenciamento ocorrerá em duas fases:

Fase I: Inscrição:

Período: 29/04/2022 à 03/05/2022.

Horário: das 08h às 17h

A inscrição ocorrerá por meio de entrega dos documentos abaixo listados no setor de protocolo da Diretoria de Ensino Região Santos, situada à Rua Guedes Coelho, 107 – Encruzilhada / Santos. Acondicionar os documentos em um envelope lacrado identificado com os dizeres: “INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE POC” e o nome do candidato. Incluir número de telefone para contato.

Apresentação de documentos:

a) Currículo Acadêmico;

b) RG;

c) CPF;

d) Diploma e respectivo Histórico Escolar de Licenciatura Plena;

e) Comprovante de inscrição para o processo de atribuição de aulas para 2022;

f) Proposta de trabalho elaborado pelo candidato que contemple, no mínimo:

- Dados de identificação, objetivo, experiência com Mediação de Conflitos, Escolar e/ou Comunitário, contemplando ações que possam otimizar o trabalho em prol da melhoria da convivência e do clima escolar em favor da aprendizagem e referências.

-O candidato deverá apresentar uma dissertação justificando o motivo que o fez ter interesse pela vaga e como poderá desenvolver as atividades do Programa. Esta dissertação deve conter (duas) laudas escritas em Word, observando as normas da ABNT e deverá estar de acordo com as normas de escrita na língua portuguesa e observar as habilidades previstas no artigo 3º da Resolução SEDUC-92, de 1º-12-2020.

Fase II: Entrevistas:

Serão realizadas pela Equipe CONVIVA DERS em data a ser agendada após análise dos documentos apresentados na inscrição e versarão sobre as competências relacionadas às atribuições da função e sobre o perfil profissional do candidato elencadas nas Resoluções 48/2019 e 92/2020.

Não caberá recurso após a realização da entrevista.

2ª ETAPA: INSCRIÇÃO NA ESCOLA DE INTERESSE DO CANDIDATO

Após a publicação da listagem dos candidatos aprovados no credenciamento realizado na Diretoria de Ensino os mesmos deverão observar Edital específico das unidades de ensino de seu interesse que também serão publicados no site da DERS.

II- DOS REQUISITOS

Observado o disposto no artigo 2º Da Resolução SE 92/2020 – Para implantação da Orientação de Convivência, instituída pela resolução SE 48 de 01-10-2019, a escola contará com o Professor Orientador de Convivência – POC

I- docente titular de cargo;

II- ocupante de função atividade;

III- Ser portador de Licenciatura Plena;

IV- Ter disponibilidade para jornadas de trabalho 40 (quarenta) horas semanais;

V- Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;

VI- Ter anuência do Superior Imediato, caso o docente seja de outra Unidade Escolar, a ser apresentada na 2 etapa de seleção diretamente na unidade de ensino de interesse do candidato;

VII- Ter disponibilidade imediata para assumir as atividades objeto deste processo seletivo, quando convocado;

O Professor Orientador de Convivência deverá apresentar as seguintes habilidades:

I – colocar-se no lugar do outro, sabendo ouvir, observar, acolher e respeitar a pluralidade de valores, as perspectivas e as formas de pensar e agir, sem juízo de valor;

II – comunicar-se com objetividade e coerência;

III – atuar de forma proativa e preventiva, promovendo um ambiente com práticas colaborativas e restaurativas de cultura de paz;

IV – relacionar-se positivamente e trabalhar de maneira colaborativa e dialógica;

V – planejar e organizar atividades com eficácia;

VI – tomar decisões de forma autônoma em consonância com os princípios da orientação de convivência.

III - DA CARGA HORÁRIA

Deverá ocorrer conforme disposto no Artigo 3º da Resolução SEDUC 130, de 25-11-2021 abaixo descrito:

“Artigo 3º - A carga horária de trabalho do Professor Orientador de Convivência, que alude o artigo 1º desta resolução, será de 40 (quarenta) horas semanais, cabendo ao gestor da unidade escolar assegurar a organização e o cumprimento da carga horária de trabalho, distribuídas por todos os dias da semana.

§ 1º- A carga horária de trabalho, que trata o “caput” deste artigo, será distribuída na seguinte conformidade:

1 - 32 (trinta e duas) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, para as ações destinadas às orientações de convivência;

2 - 7 (sete) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendados pela Unidade Escolar e/ou Diretoria de Ensino;

3 - 14 (quatorze) aulas, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, a serem realizadas na Unidade Escolar, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi designado.

§ 2º - Todos os Professores Orientadores de Convivência – POC passarão a cumprir a carga horária semanal de trabalho na conformidade do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º- Na composição da carga horária, quando não houver reuniões de planejamento e avaliação agendadas, previstas no item 2 do § 1º deste artigo, o docente deverá cumprir ações destinadas às orientações de convivência.

§ 4º - O docente que tenha sido reconduzido poderá ser remanejado para outra unidade escolar, quando a unidade de atuação deixar de comportar a função ou para atender a necessidade de administração.

§ 5º - O professor, no desempenho das atribuições relativas a Orientação de Convivência, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com os demais docentes.”

IV- DA FUNÇÃO

Além das previstas na Resolução SE 48, de 01-10-2019, são atribuições do Professor Orientador de Convivência, conforme prevê o artigo 4º da Resolução SE 92/20:

I – participar com a Equipe Gestora da elaboração de ações no âmbito da escola, do conjunto de ações que atendam às diretrizes da Secretaria de Educação relacionadas à melhoria da convivência e do clima escolar;

II – articular-se com os membros da Comunidade Escolar (gestores, professores, funcionários, estudantes e pais ou responsáveis), Conselho de Escola, Grêmios Estudantil e Associação de Pais e Mestres (APM), na construção de ações e normas de convivência ética, para:

a) participar da organização do acolhimento de estudantes;

b) promover e estimular as relações entre os membros da comunidade escolar, empregando práticas preventivas, colaborativas e restaurativas para a resolução de conflitos no cotidiano;

c) orientar os responsáveis pelos estudantes sobre sua participação no processo educativo e encaminhamento para atendimento especializado de órgãos da rede protetiva, quando necessário;

d) mapear e estabelecer contato e parceria, para ações de prevenção e intervenção com membros de instituições da Rede de Proteção Social e de Direitos;

e) realizar mapeamento e parceria com instituições culturais, sociais, de saúde privadas e educativas com a devida apreciação e validação do Conselho de Escola;

f) Participar de reuniões com a Rede Protetiva a fim de estabelecer, conjuntamente, fluxos, entre as instituições, para atendimento e acompanhamento de estudantes em situações vulneráveis.

III – colaborar com o Conselho de Escola, gestores e demais educadores, na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

IV – coordenar a equipe escolar nas práticas relacionadas à convivência escolar;

V – participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais e de professores, informando das ações desenvolvidas pela orientação de convivência;

VI – assessorar e apoiar as equipes escolares e Conselhos Escolares nas decisões quanto a ocorrências no turno;

VII – registrar, na Plataforma Conviva – PLACON, as ocorrências, ou ausência delas, observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, fazendo os encaminhamentos necessários, observada a legislação vigente e o Regimento da Escola;

VIII – manter diálogo permanente com a equipe escolar, a fim de informá-los das ocorrências mais importantes, propondo soluções;

IX – interagir com os estudantes nos horários de intervalos e acolhê-los nos momentos de entrada e/ou saída, procurando garantir um espaço de respeito, de diálogo e de integração entre os estudantes;

X – intervir e prestar apoio à comunidade escolar em relação a casos de indisciplina, vulnerabilidade, incivilidade, conflitos e questões de saúde, promovendo a reparação e a tomada de consciência dos problemas entre os envolvidos;

XI – observar e intervir em situações de bullying e cyberbullying acionando as formas de na escola para a condução de propostas de prevenção ao problema, de maneira a não colocar os envolvidos em exposição.

XII – participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Gestão, da Autoavaliação Institucional e coordenar o Plano de Melhoria da Convivência Escolar através do MMC (Método de Melhoria da Convivência);

XIII – subsidiar os educadores nas situações de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade escolar;

XIV – manter-se atualizado, em articulação com o professor coordenador, sobre as vulnerabilidades e desafios das turmas e estudantes, visando auxiliá-los em seu protagonismo;

XV – orientar, em conjunto com o professor coordenador, o trabalho dos demais docentes na Aula de Trabalho Pedagógico (ATPC) quando a pauta pertencer ao Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar.

XVI – participar das reuniões de formação propostas pelo Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar nas Diretorias de Ensino e replicar nas unidades escolares.

XVII – implementar e acompanhar, nas escolas, ações referentes ao Plano de Melhoria da Convivência Escolar;

XVIII – atuar em parceria com o professor coordenador pedagógico no planejamento de ações de inclusão dos portadores de necessidades especiais nas ações de convivência;

XIX – manter contatos sistematizados com os discentes, individualmente, ou em grupos, tendo em vista a escuta de eventuais problemas ou sugestões a respeito da rotina escolar relacionada à convivência.

Parágrafo único - O Professor Orientador de Convivência deverá reportar-se ao Vice-Diretor e, na ausência deste, ao Diretor de Escola

IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1- O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente Edital terá sua inscrição indeferida. O ato de Inscrição no atual Processo de Credenciamento implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.

2- O Professor Orientador de Convivência que, no desempenho de suas atribuições, deixar de cumpri-las satisfatoriamente, perderá, a qualquer momento, por decisão fundamentada pelo Diretor da Escola, ouvido o Supervisor de Ensino e a equipe de gestão regional do Programa CONVIVA SP, ratificada pelo Conselho de Escola, a carga horária relativa à função, assegurados, previamente, a ampla defesa e contraditório e somente poderá ter novamente atribuição como professor Orientador de Convivência, através de aprovação em novo Processo Seletivo, no ano letivo subsequente ao da cessação.

3- O Professor Orientador de Convivência será cessado da função, em qualquer uma das seguintes situações:

I – a seu pedido, mediante solicitação por escrito;

II – a critério da Administração, em decorrência de:

a) não corresponder ou desempenhar a contento as atribuições da função;

b) entrar em licença, a qualquer título, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou interpolados ao longo do ano letivo;

c) a unidade escolar deixar de comportar a função do professor Orientador de Convivência.

4- O docente, que for selecionado, terá a atribuição para atuar como Professor Orientador de Convivência, em Portaria expedida pela CGRH condicionada a existência de substituto para assumir as aulas da carga horária do docente.

5- A permanência na função de Professor Orientador de Convivência estará condicionada à avaliação de desempenho positivo, por instrumento próprio estabelecido pela Resolução SE 92/20.

6- As avaliações de desempenho ocorrerão no final de cada semestre, preferencialmente, nos meses de junho e novembro de cada ano letivo.

7- O candidato fica ciente da obrigatoriedade de cumprir o compromisso das diferentes ações pedagógicas realizadas, sejam presenciais ou a distância, por meio de trabalho direto ou de possíveis parcerias.

8- Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pela equipe responsável pelo projeto na Diretoria de Ensino à luz da Resolução Seduc-92, de 1º-12-2020 e Legislação vigente.

9- As etapas deste processo de seleção não poderão ser feitas por procuração.

Santos, 26 de abril de 2022.
João Bosco Arantes Braga Guimarães
Dirigente Regional de Ensino